



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 08/01/2024

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N. 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

Determina a alternância entre membros titulares e suplentes nos conselhos em que a OAB/DF possui assentos.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 115 do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º Determinar a alternância entre os membros titulares e suplentes nos conselhos, comitês e comissões em que a OAB/DF é detentora de assentos, a cada 1 (um) ano, salvo nos casos em que a alternância fica impossibilitada, em virtude do disposto em regulamento próprio.

Art. 2º Qualquer exceção ao determinado nesta Portaria será deliberada pela Diretoria da OAB/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF